

Processo nº 2022/5293

PE nº 020/2022

ESCLARECIMENTOS

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pelo interessado **Carine Silva dos Santos**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta:

“Gostaria de solicitar esclarecimento se o MEI vai precisar apresentar balanço patrimonial como documento de habilitação para esta licitação.”

Resposta:

“De acordo com o inciso I do Artigo 31 da [Lei 8.666 de 21/06/93](#) é bem clara e taxativa sobre a obrigatoriedade do **Balanço Patrimonial** em Licitações públicas, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I –**Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

Conforme, Art. 31 da Lei 8.666/93, podemos constatar que **é obrigatório** a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, excetuando as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais e para os pequenos empresários com faturamento anual inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ressaltando que o objeto desta licitação trata-se de uma **cessão de espaço**, entendendo-se necessário a apresentação de balanço patrimonial, salvo nos casos previstos em lei.

Prestado o esclarecimento, informamos que, ficando mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, em razão de não ter havido modificação em seu objeto.

Maceió, 06 de julho de 2022.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

Pregoeira

